



PROPOSTA PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Essa proposta cabe aos estabelecimentos “shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres”, “comércio” e “serviços”, liberados através do Plano São Paulo, com a classificação da região metropolitana de São Paulo na fase laranja a partir de 15/06/2020.

Medidas Gerais de Prevenção, que devem ser implantadas em todos os estabelecimentos

- O estabelecimento deve disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Controle de acesso - limitar o número de clientes a 20% da capacidade;
- O estabelecimento deverá afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- Em caso de ocorrência de filas externas, deve haver a disponibilização de um funcionário para garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.
- Fica proibida a prova de roupas, calçados, jóias, bijuterias e outros acessórios nos estabelecimentos e os provadores, quando existentes, devem ser inutilizados;





- Fica proibida a prova de produtos cosméticos nos estabelecimentos;
- Roupas e calçados recebidos ou devolvidos ao estabelecimento deverão ficar em quarentena por um período de 72 (setenta e duas) horas antes de serem colocados à venda;
- Produtos em exposição à venda deverão ser higienizados frequentemente com álcool 70% ou outro produto saneante adequado para este fim, conforme orientações da ANVISA. Máquinas de autoatendimento, equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;
- Manter número de funcionários compatível com a área de atendimento, de maneira a evitar a aglomeração. Evitar aglomeração também em áreas comuns aos funcionários, como vestiários e refeitório, mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os ocupantes;
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- Encaminhar funcionários com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;
- O estabelecimento deve afixar, em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;
- Para as atividades em que for possível, é desejável que o atendimento ao público seja realizado com hora marcada, a fim de evitar aglomerações;
- Garantir preferencialmente a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo as janelas e portas abertas. No caso de utilização de equipamentos de ar condicionado, manter os sistemas de ar condicionado limpos e higienizados (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;





- Permanece proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos estabelecimentos. As praças de alimentação também devem permanecer fechadas;
- Os estabelecimentos que fornecem alimentos podem funcionar através do sistema de entrega ou retirada de alimentos/refeições.

Caso haja a definição de que os templos religiosos também serão reabertos durante a fase laranja, seguem as medidas que devem ser adotadas, a fim de diminuir o risco de proliferação de Covid-19:

- O estabelecimento deve disponibilizar meios adequados de higienização para para os frequentadores e trabalhadores com álcool em gel 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Controle de acesso - limitar o número de frequentadores a 20% da capacidade;
- O estabelecimento deverá afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de frequentadores que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- Uso obrigatório de máscaras pelos frequentadores e trabalhadores, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo as janelas e portas abertas. No caso de utilização de equipamentos de ar condicionado, manter os sistemas de ar condicionado limpos e higienizados (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;
- É vedada a circulação de cesto ou equipamento para contribuição financeira pelas mãos dos frequentadores e trabalhadores. As contribuições devem ser feitas preferencialmente através de meios eletrônicos ou em local fixo que disponha de álcool gel para a higienização das mãos e equipamentos;





- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos indicados pela ANVISA;
- Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nos templos religiosos.

